**Para encaminhamento de documentos:** **inventario@cartoriooltramari.com.br**

**Para dúvidas: 3368-4993 ou WhatsApp (47) 99763-3502**

**Solicitamos aos senhores advogados a OBSERVAÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 35, DO DIA 27 DE ABRIL DE 2007, DO CNJ, e demais dispositivos legais, se necessário para a lavratura de escritura pública de separação, divórcio e inventário.**

**OBS.:** Para não haver multa junto a Secretaria do Estado da Fazenda (SEF/SC), o processo de inventário e partilha deve ser **aberto** dentro de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sucessão

**DOCUMENTOS PARA INVENTÁRIO**

1. Plano de partilha simples com a qualificação completa (e-mail e telefone) do autor da herança, de todos os interessados, inclusive do advogado assistente, bem com a descrição da partilha de demais atos se houver e indicar inventariante;
2. Informar com relação a nomeação de inventariante: desejam que seja realizado por meio de uma escritura a parte (ficando dois documentos, ou seja, uma escritura de nomeação de inventariante e outra escritura de inventário) OU a nomeação dentro da escritura de inventário? Lembrando que, caso seja feita somente dentro da escritura de inventário, posteriormente não poderá ser feita em escritura a parte. Alguns órgãos, como por exemplo, os bancos, solicitam, **eventualmente**, a escritura de nomeação de inventariante para emitir documentos de titularidade do falecido; **Por favor, informar se têm interesse ou não na escritura de nomeação de inventariante. E requerendo, informar se será assinada antes ou concomitante com a escritura de inventário;**
3. OAB do Advogado Assistente.
4. Certidão de inteiro teor do óbito do autor da herança. Aceitamos física ou digital emitida pelo site <https://www.registrocivil.org.br/>
5. CPF e Documento de identidade do falecido. Não sendo possível a apresentação do original do documento de identidade do falecido, será aceitável certidão da Secretaria de Segurança Pública da Unidade Federativa que o houver emitido. Devendo tal documento ser apresentado antes da finalização da minuta
6. Certidão de casamento ou nascimento (dependendo do seu estado civil) do autor da herança, validade 90 dias e **com averbação de óbito.** Aceitamos física ou digital emitida pelo site <https://www.registrocivil.org.br/>
7. Cópia simples do documento de identidade oficial e CPF das partes interessadas. O tabelião poderá recusar documento de identificação replastificado ou quando pelo estado de conservação ou distância temporal de sua expedição impossibilitar a identificação de seu portador ou trouxer dúvida acerca do seu conteúdo ou da sua autenticidade.
8. Certidão atualizada de casamento do cônjuge sobrevivente, caso tenha contraído novas núpcias, validade 90 dias. Aceitamos física ou digital emitida pelo site <https://www.registrocivil.org.br/>
9. Certidão atualizada dos herdeiros (casamento: se casados, divorciados, separados ou viúvo; e, nascimento: para solteiros) validade 90 dias, que comprove o vínculo de parentesco com o autor da herança. Aceitamos física ou digital emitida pelo site <https://www.registrocivil.org.br/>
10. Escritura de pacto antenupcial (da parte que for casada pelos regimes: comunhão universal de bens e separação total de bens após dezembro 1977)
11. Registro de Pacto antenupcial, se houver (da parte que for casada pelos regimes: comunhão universal de bens e separação total de bens após dezembro 1977)
12. Caso haja união estável por documento público ou particular, favor apresentar tal documento, se houver
13. Certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos; (Inteiro teor da matrícula do imóvel, física ou digital emitida pelo site <https://registradores.onr.org.br/> (válida por 30 dias) para emissão de guias e confecção da minuta), Certidão da Escritura do imóvel se for Posse, Contrato de Compra e Venda. **OBS:** Para protocolar o ato, não é necessário matrícula atualizada.
14. Documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver; Exemplo: se houver saldos bancários, apresentar os extratos bancários atualizados do mês vigente ao envio da declaração de ITCMD;
15. Caso tenha bens (móveis e imóveis) financiados, apresentar certidão do saldo devedor e ainda analisar o contrato bancário para verificar a existência ou não de cláusula de quitação em caso de falecimento, de acordo com §3º, artigo 7º da Lei 13.136/2004 (ITCMD)
16. Se for ações, títulos públicos, fundos imobiliários, derivativos, entre outros, deverá apresentar extrato emitido pelo site oficial <https://www.b3.com.br/pt_br/>
17. Verificar em nome do falecido os tributos: Municipal, Federal e Estadual (podendo ser negativa ou positiva com efeito negativo tais certidões
18. Certidão Cível no local dos bens e da última residência do falecido, para verificar possíveis inventários em andamento junto ao judiciário
19. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR e Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e ITR (Imposto Territorial Rural), se for Imóvel Rural.
20. Se for cotas de empresa: contrato social e alterações ou última alteração contratual consolidada + certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente (validade 90 dias) + balanço patrimonial atualizado (artigo 6º, §4 do Regulamento do ITCMD/SC)
21. Indicar na petição o valor de mercado individual de cada bem (apartamento, vaga de garagem...etc). **Importante**: observar que o valor informado de mercado para bens imóveis não pode ser abaixo ou igual ao venal da Prefeitura ou da declaração de ITR para imóveis rurais ou abaixo do valor impugnado pelo último registro na matrícula, caso seja recente;
22. Quando for apartamento, para fins de ITCMD, informar: a) informar a quantidade de dormitórios: b) informar o padrão de construção, popular, médio ou alto? c) informar se o apartamento é cobertura ou não: e d) informar o CNPJ do condomínio;
23. Quando for casa, para fins de ITCMD, informar: a) informar a quantidade de dormitórios: b) informar o tipo de uso, residencial, comercial ou industrial? c) tipo de construção é madeira, alvenaria ou pré-moldada? d) informar o padrão de construção é popular, médio ou alto?? e) informar o CNPJ do condomínio;
24. Para veículos automotores terrestres utilizar e apresentar o valor indicado pela FIPE <https://veiculos.fipe.org.br/> atualizado
25. Certidão Negativa Municipal para imóveis urbanos – Prefeitura Competente
26. Espelho imobiliário informando valor venal para imóveis urbanos – Prefeitura Competente
27. Certidão Negativa Condominial – quando for apartamento, vaga de garagem ou casa em condomínio fechado
28. Certidão de inexistência de testamento junto ao CENSEC (<http://www.censec.org.br>) – versão 03 páginas, última com código de verificação
29. Declaração Preenchida referente ao imposto de ITCMD (causa mortis), **caso o bem SEJA DE OUTRO ESTADO**. (**Não enviar a guia antes do Tabelionato conferir e aprovar**)
30. As certidões estrangeiras deverão ser atualizadas (validade 120 dias), apostiladas ou legalizadas, traduzidas e registradas no Ofício competente. Deve traduzir somente as certidões de nascimento/casamento/óbito e o apostilamento conforme o caso.
31. Para a parte que assinar de forma digital: verificação da residência por título de eleitor, ou outro domicílio comprovado ou ainda possuir bens a partilhar neste Estado

**Os documentos podem ser enviados por e-mail ou apresentados pessoalmente para lavratura da escritura, devendo ser originais ou em cópias autenticadas, salvo os de identidade das partes, que sempre serão originais no momento da assinatura da escritura. Se enviar por e-mail, preferencialmente providenciar documentos emitidos e assinados eletronicamente. Informamos que documentos apresentados neste Tabelionato não cessam a validade, apenas com a impressão da escritura, caso algum vença ou não tenhamos tempo hábil para finalizar a escritura, será necessário atualizar os mesmos.**

**O Tabelião poderá exigir, ad cautelam, outros documentos que julgar necessários para a segurança jurídica do ato a ser formalizado, além dos acima relacionados.**

**Observar também a importância dos seguintes artigos do Código de Normas de Santa Catarina:**

Art. 1.235. **Havendo direito de representação**, será exigida certidão de óbito do representado e mencionados na escritura seu nome, data e dados do registro de seu óbito, dispensada a menção a seus dados de qualificação em vida.

Art. 1.236. **Na ausência de descendentes** do autor da herança, dever-se-á declarar, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a **inexistência de ascendentes**, comprovando-se por certidão ao menos o falecimento dos de primeiro grau, para que sejam chamados à sucessão herdeiros das classes seguintes.

Art. 1.237. **O companheiro será único herdeiro e adjudicatário**:

I – com reconhecimento expresso da existência da união estável pelos descendentes ou ascendentes que renunciarem na própria escritura de inventário ou na escritura de renúncia de herança;

II – na ausência de descendentes e ascendentes, com o reconhecimento judicial ou administrativa pela autarquia previdenciária da união estável, ainda que *post mortem*, com o registro da união estável no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais;

III – com reconhecimento expresso de todos os sucessores colaterais que seriam chamados à sucessão; ou

IV – com a apresentação da escritura pública bilateral declaratória da união estável, ou mediante termo declaratório formalizado perante o oficial de registro ou contrato particular com reconhecimento de firmas realizado contemporaneamente à data do instrumento, registrado ou não no Ofício de Títulos e Documentos, na hipótese de difícil obtenção do reconhecimento previsto no inciso anterior.

Parágrafo único. Se houver suspeita da veracidade da declaração com relação à união estável, a critério do tabelião, poderá ser exigido o reconhecimento judicial *post mortem* na situação do inciso IV.